



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 002/2023-GAB/PMPG, DE 17 DE ABRIL 2023

Dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Tempo de Serviço (quinqüênio) ao vencimento-base dos Profissionais do Magistério Público do município de Porto Grande e dá outras providências.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado o valor pago a título de Gratificação de Tempo de Serviço (quinqüênio), no percentual a quem faz jus, sobre o vencimento-base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Porto Grande, extinguindo-a em seguida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e que versem sobre Gratificação de Tempo de Serviço (quinqüênio) para os Profissionais do Magistério Público do Município de Porto Grande.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando atos praticados no que pertine desde 10 de maio de 2011.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 17 de abril de 2023.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 002/2023-
PMPG)**

A Sua Excelência

O Sr. NARSON DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI Nº 001/2023, que dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Tempo de Serviço (quinquênio) ao vencimento-base dos Profissionais do Magistério Público do município de Porto Grande e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a incorporar a Gratificação de Tempo de Serviço (quinquênio) ao vencimento-base dos Profissionais do Magistério Público do município de Porto Grande, uma vez que tal gratificação prevista na Lei Municipal nº 050/1996-Antigo Regime Jurídico dos servidores de Porto Grande, após a sanção da Lei Municipal 263/2007-GAB/PMPG -Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério Público do Município de Porto Grande e a Lei 329/2011-Novo Regime Jurídicos dos servidores, deixou de se aplicar a esses profissionais.

No entanto, pela Teoria do Fato Consumado, segundo o Superior Tribunal de Justiça, “*aplica-se a teoria do fato consumado nas hipóteses em que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação consolidada pelo decurso do tempo (...)*”. (STJ, AgRg no AREsp 460.157/PI, j. 20/03/2014).

Assim, a incorporação dos referidos valores a título de gratificação por tempo de serviço (quinquênio), que cada servidor faz jus, em seus vencimentos-base tem por



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

finalidade evitar repercussão social negativa, perda aos profissionais em questão, bem como regularizar e convalidar atos praticados acerca do tema pela administração.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências, reitero elevados votos de estima e apreço.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 17
de abril de 2023.**


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal